



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo – Ba
Telefone: (75) 3275-1124
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 25 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES M. SANTO
Aprovado: por 09 contra nen
Seções 23/1 Data 20/11/2016
Pandino
Presidente

Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso de imóvel para a Igreja do Coração de Jesus, neste município Monte Santo, Estado da Bahia e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, no uso de suas atribuições legais,
SUBMETE à apreciação dessa Casa de poderes o Projeto de Lei nº23/2015, a SABER:

Art.1º-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso a título gratuito, para a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, com a seguinte descrição: imóveis rurais, Onde era localizado o prédio Escolar desativado da localidade de, Penedo neste município de Monte Santo, Estado da Bahia.

1º As concessões de que tratam a presente lei será pelo prazo de 30 (TRINTA)anos, tendo seu início na data da assinatura do instrumento de Cessão de uso de bem imóvel a ser firmado entre as partes, que passa a fazer parte integrante da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante ajuste entre as partes.

Voluntário

Q

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º Fica dispensada de concorrência pública, a presente concessão de uso, dado ao relevante Interesse público em questão.

Art.2º- O imóvel público, objeto da presente cessão, deverá ser utilizado exclusivamente para A finalidade a que se propõe, qual seja, desenvolver suas atividades fins estabelecidas como Objetivos da igreja, gerando benefícios diretos e indiretos para os moradores da Comunidade de Penedo, nesta cidade de Monte Santo;

1º Em caso de destinação diversa ao preceituado no parágrafo anterior os imóveis reverterão Automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias Realizadas pela concessionária.

2º.O imóvel de quem tratam a presente lei, ficam gravados com as cláusulas de Inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames serem inseridos no termo de Cessão e uso dos bens imóveis.

Art.3º-Todas as despesas decorrentes de impostos Municipais, água, luz e demais que Incidirem sobre os referidos imóveis, correrão por conta da Irmandade do Sagrado Coração de Jesus, a contar da assinatura do termo de cessão até a devolução dos imóveis ao Município.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Monte santo, 20 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES M. SANTO

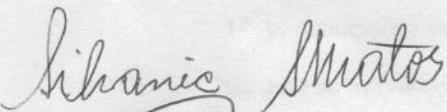
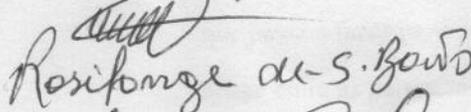
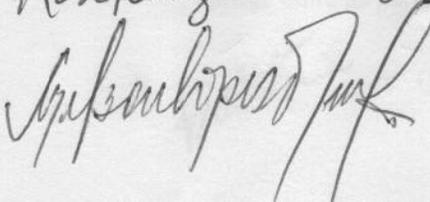
Aprovado: por 09 contra nenhum

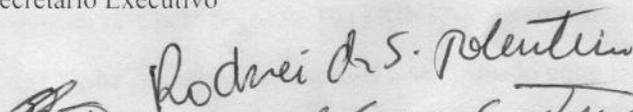
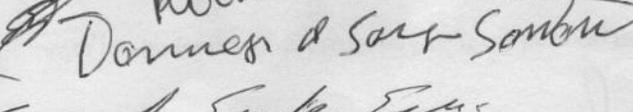
Seções 23 / Data 30/10/2016

Paulina H. B. de Oliveira
Presidente


JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal


DELÍMAR SAMUEL DAS CHAGAS
Secretário Executivo


Silvanio Soares

Rosilange de S. Barros

Apuleia


Rodnei de S. Polentim

Domingos de Sant'Antonio
Emanoel de Souza
Pedro de Andrade
Walter de Souza e Irmandade de Jesus